



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

JULGAMENTO E DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico n°: 38/2022-SRP.

OBJETO: Registro de Preço pra eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento e instalação de películas de proteção solar (insulfilm) em portas, janelas, vidros e vidraças em imóveis pertencentes a Prefeitura Municipal de Carmópolis, tendo como participes o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, (itens fracassados PE 17/2022), nos termos do Decreto Municipal n° 2971/2012.

RAZÕES: Contra Decisão que CLASSIFICOU a proposta da empresa GLOBALTEK WINDOWS FILMS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI referente aos itens 01 e 02.

CONTRARRAZÕES: Apresentada pela empresa GLOBALTEK WINDOWS FILMS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI

RECORRENTE: COMERCIAL BRASIL FORROS E DECORAÇÃO EIRELI.

RECORRIDO: Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Carmópolis, Designada pela Portaria n° 02/2022, de 04 de Janeiro de 2022.

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se do Recurso Administrativo interposto pela empresa **COMERCIAL BRASIL FORROS E DECORAÇÃO EIRELI**, contra decisão que CLASSIFICOU para o item 01 (Serviço de aplicação de película de controle de luminosidade solar em janelas e portas prediais, incluindo o material, na cor FUMÊ, não degradê, total de energia solar rejeitada de no mínimo 62%, linha profissional, em material resistente a riscos, que filtre, no mínimo, 99% dos raios ultravioletas, com adesivo que não agrida o vidro, com certificado de garantia de no mínimo 5 anos) a proposta da empresa **GLOBALTEK WINDOWS FILMS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI** no Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 38/2022, considerando a sessão ocorrida no dia 18/07/2022.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

De acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei n° 10.520/02 e suas alterações, estabelecem:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Deste modo, todos os licitantes foram devidamente cientes da decisão, abriu-se o prazo recursal, já ficando os mesmos devidamente intimados na sessão realizada em 18/07/2022.

E assim, na contagem do prazo, atendendo aos preceitos legais, excluindo-se o dia do início, qual seja o dia em que foi adotada a decisão e intimados os licitantes (18/07/2022), e daí contando 03 (três) dias, temos como prazo final o dia 21/07/2022 para apresentação das razões do recurso por parte da empresa .

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que a empresa **COMERCIAL BRASIL FORROS E DECORAÇÃO EIRELI**, deixou de apresentar as razões por escrito no sistema no prazo estabelecido que seria até o dia **21/07/2022**.

A empresa **GLOBALTEK WINDOWS FILMS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI** apresentou as contrarrazões tempestivamente no dia **25/07/2022**, conforme consta no sistema licitanet.

III - DO RECURSO

Em que pese a empresa **COMERCIAL BRASIL FORROS E DECORAÇÃO** não tenha anexado arquivo das razões, Verifica-se que o recurso existiu e já formalizado quando da manifestação para o item 01, conforme consta no sistema in verbis:

"O fornecedor **COMERCIAL BRASIL FORROS E DECORAÇÃO EIRELI** manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: *valor inexecuível ultrapassou o teto de 30% o inten 1 pra conte os 70 % do valor de mercado deveria esta em ate 56,00"*

Praça 16 de outubro, 135 – Bairro Centro – Carmópolis/SE - CEP: 49.740-000
CNPJ: 13.108.535/0001-22 – Fone: (79) 3277-1210



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

Para o item 02, a empresa não registrou questionamento, porém manifestou intenção de recurso.

Deste modo, será analisado.

IV - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

À guisa de introdução, não se pode deslembrar que para que haja a habilitação e classificação de determinada empresa, a documentação e proposta apresentadas devem estar em perfeita consonância com as disposições do Edital, bem como, e principalmente, a data da abertura do certame, sob pena de se obnubilar o princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório (arts. 3º e 41 da Lei n.º 8.666/93).

Reza o art. 3.º, da Lei 8.666/93, in verbis:

"Art. 3.º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (destaquei e grifei) "

V- DA ANÁLISE DO RECURSO

Ao analisar o Recurso, observamos que a empresa COMERCIAL BRASIL FORROS E DECORAÇÃO EIRELI alega que o preço ofertado de R\$ 48,94 para o item 01, ofertado pelo licitante vencedor GLOBALTEK WINDOWS FILMS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI "encontra-se inexequível".

Percebemos que o art. 48 § 1º, da lei 8.666/93, trata da inexequibilidade de proposta que apresentam valores inferiores a 70% para obras e serviços de engenharia, conforme dispõe in verbis:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998.

Inicialmente, percebemos que o objeto deste certame, não se caracteriza como obra ou serviço de engenharia

Percebemos que desde o início da vigência da Lei Federal nº 8.666/1993, muito se discutiu sobre a configuração da inexequibilidade da proposta de preço e a legitimidade da Administração Pública em proceder com a desclassificação da proposta assim apontada, independentemente da oitiva do licitante ofertante.

Exaustivamente debateu-se se tal inexequibilidade decorreria de uma **Presunção Relativa** - impondo por consequência a notificação do licitante para justificar seus preços, ou se seria hipótese de **Presunção Absoluta** - compelindo a Administração Pública a declarar desclassificada a proposta de preço em razão de encontrar-se configurada sua inexequibilidade, caracterizando-se o ato da desclassificação como *Ato Administrativo Vinculado*.

Após anos de debate e divergências interpretativas, o Tribunal de Contas da União, pacificando internamente a questão, editou a **Súmula de nº 262**, adotando institucionalmente o seguinte entendimento:

"Súmula 262 - O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/1993, conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta."

Em razão da Súmula 262 do TCU acima transcrita, ao menos naquela Corte de Contas, encontra-se pacificado o entendimento no sentido de que os critérios objetivos definidores da inexequibilidade da proposta de preço ofertada em um processo licitatório, configura-se, apenas, como *presunção relativa*, encontrando-se a Administração Pública compelida a notificar o licitante com o fim de permitir-lhe a demonstração da plausibilidade de seus preços e, uma vez comprovada a exequibilidade da proposta de preço apresentada, não restará outra medida à Administração Pública, senão, declarar dito licitante como adjudicatário do objeto licitado.

Praça 16 de outubro, 135 - Bairro Centro - Carmópolis/SE - CEP: 49.740-000
CNPJ: 13.108.535/0001-22 - Fone: (79) 3277-1210



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

Observamos que a empresa vencedora **GLOBALTEK WINDOWS FILMS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, demonstra a exequibilidade de sua Proposta final na Planilha de custos, que:

Para o item 01 (aplicação de película), com o preço unitário R\$ 48,94, totalizando o valor do item em R\$ 36.705,00, apresenta um lucro de R\$ 5.138,70.

Para o item 02 (remoção de película), com o preço unitário R\$ 7,17, totalizando o valor do item em R\$ 2.509,50, apresenta um lucro de R\$ 351,33.

A proposta final com Planilha de custos na íntegra encontra-se no sistema licitanet e será anexada a esta decisão.

VI - DA DECISÃO

Destarte, reconhecemos o recurso da recorrente, porém no mérito da peça recursal **NEGO PROVIMENTO** ao requerimento da recorrente: com fulcro na demonstração de exequibilidade de proposta por parte da empresa vencedora GLOBALTEK WINDOWS FILMS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, através da Planilha de custos.

A **Pregoeira Oficial**, pela manifestação de intenção de recurso e e contrarrazões apresentadas, **PERMANECE COM A DECISÃO**, Mantendo a **CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA** da Empresa **GLOBALTEK WINDOWS FILMS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, VENCEDORA do certame, para os dois itens, considerando o Princípio da economicidade e o atendimento da finalidade da licitação que destina-se na obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Isto posto, nos termos do art. 109, §4º da Lei nº 8.666/1993 a Pregoeira Oficial encaminha o Recurso Administrativo para Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, **decidir pela RATIFICAÇÃO ou não da decisão do Recurso Administrativo do Pregão Eletrônico nº 38/2022**, com efeitos ex tunc, ou seja, devendo todos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

os atos serem praticados novamente em estrita obediência a Lei 8.666/93 e 10.520/02.

Carmópolis, 28 de julho de 2022.

RENIVA PASSOS OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

Após análise do procedimento supramencionado, em todos os seus aspectos, Mantenho a decisão da Pregoeira Oficial, ratificando todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial e equipe de Apoio, em conformidade com o disposto no art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Em 28 / 07 / 22

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
Prefeita Municipal de Carmópolis/SE

PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - ESTADO DE SERGIPE

Goiânia, 25 de julho de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022

Empresa: GLOBALTEK WINDOW FILMS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI;

CNPJ nº: 26.901.179/0001-41;

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços:

Ludmilla Martins Neves - RG sob nº5.143.015 e CPF sob nº 023.517.841-11.

A empresa GLOBALTEK WINDOW FILMS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.901.179/0001-41, sediada na Av. São Paulo, nº 1571, Qd. 19 Lote 09, Jardim das Esmeraldas, Goiânia/Goiás, CEP: 74.830-045, representada neste ato por sua titular, Sra. Ludmilla Martins Neves, inscrita no RG sob nº5.143.015, e CPF sob nº 023.517.841-11, após análise do edital supramencionado, vem apresentar proposta de preços em conformidade com edital e todos seus anexos, conforme planilha de preços e condições abaixo. Comprometemo-nos a prestar os serviços nas especificações, no prazo e condições previstas no edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade	QTDE PMC	QTDE FMS	QTDE FMAS	QTDADE TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	Serviço de aplicação de película de controle de luminosidade solar em janelas e portas prediais, incluindo o material, na cor FUMÊ, não degradê, total de energia solar rejeitada de no mínimo 62%, linha profissional, em material resistente a riscos, que filtre, no mínimo, 99% dos raios ultravioletas, com adesivo que não agrida o vidro, com certificado de garantia de no mínimo 5 anos.	M²	300	250	200	750	Marca Globaltek Modelo: Fumê	R\$ 48,94	R\$ 36.705,00	
PLANILHA DE CUSTOS										
								Impostos e Contribuições	19%	R\$ 6.973,95
								Matéria prima	40%	R\$ 14.682,00
								Transporte e outras despesas de locomoção	15%	R\$ 5.505,75
								Colaboradores e terceirização	12%	R\$ 4.404,60
								Lucro	14%	R\$ 5.138,70
								SUB TOTAL	100%	R\$ 36.705,00
2	Serviço de remoção das películas existentes (películas que necessitam ser substituídas) e limpeza e preparo dos vidros que serão escurecidos.	M²	150	120	80	350	REMOÇÃO PRÓPRIA	R\$ 7,17	R\$ 2.509,50	
PLANILHA DE CUSTOS										
								Impostos e Contribuições	19%	R\$ 476,81
								Matéria prima	40%	R\$ 1.003,80
								Transporte e outras despesas de locomoção	15%	R\$ 376,43
								Colaboradores e terceirização	12%	R\$ 301,14
								Lucro	14%	R\$ 351,33
								SUB TOTAL	100%	R\$ 2.509,50
								VALOR GLOBAL		R\$ 39.214,50
trinta e nove mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos										

Declaramos que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do serviço.

Validade da proposta 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a abertura da licitação.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Conforme indicado no edital e seus anexos.

GARANTIA: Conforme edital.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme edital e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS: SANTANDER (033) / AG: 0928 / CONTA CORRENTE: 13002222-3

E-MAIL E TELEFONE: globalteklicitacao@gmail.com / (62) 9 8312-4995 ou (62) 9 9442-3831


**GLOBALTEK WINDOW FILMS IMPORTACAO
E DISTRIBUICAO EIRELI**
 CNPJ Nº 26.901.179/0001-41
RG sob nº5.143.015 e CPF sob nº 023.517.841-11
 Assinatura do Responsável Pela Proposta